



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus Hospital de Clínicas de São Sebastião

CNPJ: 71.041.289/0001-35

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2008, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2008. Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e oito reuniram-se no Salão de Catequese da Igreja Matriz de São Sebastião, localizado à Praça Major Fernandes, nº 22 – Centro, em Assembléia Geral Extraordinária, os membros da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus quites com suas obrigações sociais, cujos nomes constam do livro de presença, convocados de acordo com o Capítulo 3, artigos 9º e 11 do Estatuto Social, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: **1. Apresentação e aprovação de Balanço Financeiro e Patrimonial; 2. Aprovação da adequação do Estatuto Social ao novo Código Civil Brasileiro; 3. Assuntos gerais; 4. Eleição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Ética para o Biênio 2008-2010.** Às 19:30 horas, em 2ª Chamada, por aclamação de todos assumiu a presidência da Assembléia o irmão Décio Moreira Galvão que convidou a mim, Rita de Cássia do Nascimento Simioni para secretariá-lo, dando início à Assembléia Extraordinária pelo item **1. Apresentação e aprovação de Balanço Financeiro e Patrimonial** – Iniciando a apresentação, o Presidente esclareceu aos presentes que a Mesa Diretora teve de contratar escritório de contabilidade independente uma vez que o antigo contador, ao se desligar da instituição, não deixou a documentação contábil na devida ordem provocando o atraso no Balanço 2006, que só foi terminado agora e, conseqüentemente, no de 2007 que ainda está em fase de elaboração. Portanto, esta Assembléia analisaria o Balanço Financeiro e Patrimonial de 2006 e solicitou ao irmão Messias de Souza, que colaborou diretamente para a conclusão do documento em tempo hábil para esta Assembléia, que fizesse a sua apresentação. Após discorrer sobre as despesas, receitas, bens, direitos e obrigações, esclareceu que em função da ação da Administração Municipal, os credores de menor monta foram pagos e os de maior valor estão sendo negociados, as ações trabalhistas existentes estão sendo acompanhadas, a folha de pagamento do Hospital e os parcelamentos pactuados estão em dia, sendo que o maior saldo devedor ainda é com encargos e estamos em processo de parcelamento do FGTS. O documento contábil, os dados apresentados e os resultados alcançados foram discutidos e analisados, sendo o Balanço aprovado por unanimidade sem qualquer restrição. Dando seqüência à pauta, o presidente passou ao item **2. Aprovação da adequação do Estatuto Social ao novo Código Civil Brasileiro** – A irmã Rita de Cássia esclareceu à plenária que esta adequação estatutária decorria de questões legais, tanto com relação ao Código Civil Brasileiro, quanto as mais recentes normatizações da assistência social às quais a Irmandade deve atender tendo em vista seu caráter beneficente e filantrópico. Terminados os esclarecimentos o senhor presidente distribuiu cópias da reformulação proposta, previamente preparada pela Mesa Diretora, que após ser lida e amplamente discutida, foi aprovada por unanimidade. Devido às alterações ora aprovadas, resolveram os presentes, também por unanimidade, consolidar o referido estatuto social, o qual passa, a partir de hoje a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO; DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES.

CARTÓRIO DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO **ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Guarda-Mor Lobo Viana, n.º 421, salas 2 a 8 - Fone/fax (0xx12) 3892-4700 - Caixa Postal 90 - CEP 11600-970 - E-mail: criass@uol.com.br

Bel.ª FERNANDA SILVA BIANCHI
oficiala designada

ROSEMEIRE DA SILVA
escrevente autorizada

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Rosemeire da Silva
escrevente autorizada
Fone/Fax (012) 3892-4700

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
FOLHA N.º 17/17
.....
Rubrica

SEBASTIÃO-SP
da Silva
ente
(2) 452-4700

C E R T I D ã O

Eu, **ROSEMEIRE DA SILVA**, Escrevente autorizada do Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do meu cargo,

CERTIFICO e dou fé, atendendo pedido verbal formulado por pessoa interessada, protocolado sob n.º 1.819 - série "C", que a presente cópia é reprodução autêntica da *Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus*, realizada em 25 de abril de 2008, registrada nesta serventia, em *microfilme*, sob n.º **4.171** (protocolo n.º 2.846 - livro n.º 2), no dia trinta e um (31) de julho de dois mil e oito (2008), *cuja Assembléia, dentre outras deliberações, alterou e consolidou o seu estatuto social, adequando-o à legislação vigente.*

Suas folhas, numeradas de 1 a 17, incluindo esta, vão rubricadas com a rubrica do meu uso, que diz: ".....".

CERTIFICO mais e finalmente, que depois desta, *não foi registrado/averbado* neste cartório nenhum *documento alterando o estatuto social* da referida entidade, *existindo*, porém, **um registro com outras finalidades** (*microfilme n.º 4.374 - Protocolo n.º 3.050*).

O referido é verdade e dou fé.

São Sebastião-SP, dezesseis (16) de abril de dois mil e dez (2010).

SEBASTIÃO-SP
da Silva
ente
(2) 452-4700

.....
ROSEMEIRE DA SILVA
escrevente autorizada

VALOR COBRADO POR ESTA CERTIDÃO:

Ao Oficial	R\$ 21,44
Ao Estado (28,421056% - guia 015-D)	R\$ 6,09
Ao IpeSP (21,0526304% - guia 115-D)	R\$ 4,51
Ao RCivil (5,2631568% - guia 04/2010)	R\$ 1,13
Ao TJ (5,2631568% - guia 015-TJ-D)	R\$ 1,13
TOTAL	R\$ 34,30

Recibo n.º 925 - série "B2".

Recebi:

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Rosemeire da Silva
escrevente autorizada
Fone/Fax (012) 3892-4700



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus
Hospital de Clínicas de São Sebastião
CNPJ: 71.041.289/0001-35

Artigo 1º – A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, também denominada neste Estatuto simplesmente Irmandadê, fundada em seis de junho de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, legalmente registrada como pessoa jurídica em 10 de março de 1936, sob o número 1 (um), declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal, nº 73.649 de 14 de fevereiro de 1974 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social em 11.09.1969 sob nº 267.454/68, passa a regular-se por este ESTATUTO e pela legislação civil em vigor.

Artigo 2º – A Irmandade é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

- I. Manter o Hospital de Clínicas de São Sebastião, doravante também denominado HCSS, prestando assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- II. Prestar assistência à saúde de pacientes conveniados e/ou particulares, tanto no regime de internação como nos serviços externos.
- III. Servir de campo de instrução para estudantes da área da Saúde.
- IV. Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e reabilitação do paciente, dentro das possibilidades.
- V. Desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos, franqueando-os a quem de direito os procurar.
- VI. Atuar como um dos canais de expressão da saúde da comunidade junto ao HCSS, e demais serviços locais de saúde.
- VII. Participar da definição da política e dos planos de saúde da comunidade, juntamente com os demais órgãos que atuem nesta área.
- VIII. Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores.
- IX. Operar planos privados de assistência à saúde, utilizando rede própria de atendimento de acordo com normas internas e aprovadas por agências reguladoras, bem como dentro da legislação específica emanada pelo Governo, em especial a Lei Federal nº 9.656/98.
- X. Manter atendimento, em sistema de berçário, a filhos de funcionárias do HCSS e outras unidades externas de serviço vinculadas a Irmandade.

Artigo 3º – O HCSS prestará assistência gratuita aos pacientes reconhecidamente carentes, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na Legislação em vigor.

Artigo 4º – A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, no intuito de obter recursos para sua manutenção.

Parágrafo Único – Suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Irmandade, em todo território nacional.

CAPÍTULO II
DA IRMANDADE – DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º – A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, é composta de número ilimitado de irmãos, classificados nas seguintes categorias:



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus Hospital de Clínicas de São Sebastião

CNPJ: 71.041.289/0001-35

- I. **Fundadores** – todos os zeladores pertencentes ao Apostolado da Oração do Sagrado Coração de Jesus, desta cidade, desde 1926 a 1968, bem como **in memoriam** seu Diretor Espiritual;
 - II. **Natos** – o Vigário da Paróquia de São Sebastião e o Diretor Espiritual da Irmandade;
 - III. **Efetivos** – as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que colaboram com a Irmandade por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade através de termo de adesão de associado;
 - IV. **Beneméritos** – os que, mediante deliberação da Assembléia Geral, assim forem considerados por prestarem relevantes serviços à Irmandade;
 - V. **Remidos** – os irmãos que se afastarem temporariamente da Irmandade.
- Parágrafo Único** – Passarão automaticamente a condição de remidos os irmãos que faltarem a três Assembléias consecutivas sem apresentar justificativa ao Conselho Diretor.

Seção I Da Admissão e Desligamento de Irmãos

Artigo 6º – A proposta de admissão de Irmão Efetivo, deverá ser encaminhada ao Conselho Diretor por Irmão Efetivo há mais de um ano e acompanhada de ficha cadastral, que deverá conter, necessariamente, os seguintes elementos:

- I. Identificação pessoal completa;
- II. Identificação residencial completa, com tempo de moradia no Município;
- III. Formas de participação comunitária;
- IV. Motivação do candidato;
- V. Concordância do candidato com o Estatuto da Irmandade, incluindo valor e forma de contribuição;
- VI. Justificação do proponente.

Parágrafo Único – Após aprovação do Conselho Diretor, o nome do novo irmão admitido como Efetivo, será aprovado “ad referendum” pela Assembléia, mediante maioria simples de votos dos irmãos presentes.

Artigo 7º – Serão excluídos da Irmandade:

- I. Os irmãos que o requererem, por escrito, ao Conselho Diretor;
- II. Os irmãos que, sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para o qual tiverem sido eleitos;
- III. Os irmãos que por má fé ou negligência comprovada, causarem prejuízo à Irmandade, ou que de qualquer forma a desacreditarem;
- IV. Os irmãos condenados por crimes, em sentença, passada e julgado;
- V. Os irmãos Efetivos que deixarem de efetuar sua contribuição por 3 (três) meses consecutivos, ou 4 (quatro) alternados dentro do exercício contábil;
- VI. Os irmãos, que a juízo do Conselho de Ética, ratificado pela Assembléia Geral, infringirem os princípios e normas da Irmandade.

Parágrafo Único – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os irmãos quando lhe forem imputadas quaisquer das infrações acima, e ou outras contra o presente Estatuto, e ou outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes ainda recurso para Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Seção II



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus Hospital de Clínicas de São Sebastião

CNPJ: 71.041.289/0001-35

Dos Direitos e Deveres dos Irmãos

Artigo 8º – São direitos dos irmãos Fundadores, Natos e Efetivos:

- I. Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto;
- II. Votar e ser votado para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética, desde que tenha completado 1 (um) ano de admissão na Irmandade;
- III. Ter voz e voto em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;
- IV. Propor a admissão de novos irmãos, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- V. Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido que deverá vir subscrito por 10 (dez) Irmãos;
- VI. Recorrer de decisões dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética.

Parágrafo 1º – Os Irmãos Beneméritos e Remidos não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também Irmãos Efetivos.

Parágrafo 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o Irmão se encontre quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 3º – Os Irmãos Efetivos, quando funcionários da Irmandade, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 9º – São deveres dos Irmãos:

- I. Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões dos órgãos administrativos da Irmandade;
- II. Pagar pontualmente as contribuições que venham a ser fixada em Assembléia Geral;
- III. Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Irmandade, integrando-se a uma das Comissões de Trabalho;
- IV. Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões dos órgãos a que pertence e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;
- V. Aceitar e exercer condignamente cargos para que forem eleitos;
- VI. Zelar pelo bom nome da Irmandade;
- VII. Comunicar ao Conselho Diretor a mudança de domicílio, temporária ou permanentemente para outro Município.

Artigo 10 – Não poderá ser Irmão quem:

- I. Estiver ligado a organizações prestadoras de serviços que concorram com a Irmandade;
- II. Tiver o gerenciamento de contratos de prestação de serviços, firmados entre a Irmandade e outras organizações.

Artigo 11 – Os Irmãos não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da Irmandade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 12 – A Irmandade será administrada:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus Hospital de Clínicas de São Sebastião

CNPJ: 71.041.289/0001-35

- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Ética;

Parágrafo 1º – Os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética, deverão ser Irmãos há, pelo menos 1 (um) ano e estar quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, diretores, conselheiros, irmãos, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção I Da Assembléia Geral

Artigo 13 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Irmandade de caráter deliberativo, será constituída pelos Irmãos Fundadores, Natos e Efetivos que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral, será instalada e presidida pelo Provedor da Irmandade e, na falta deste, por seu substituto estatutário.

Artigo 14 – À Assembléia Geral compete exclusivamente:

- I. Decidir sobre a reforma ou alteração do Estatuto;
- II. Eleger e empossar o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;
- III. Destituir o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;
- IV. Decidir sobre a dissolução ou extinção da Irmandade, observando o parágrafo 2º do Artigo 18, e demais disposições deste Estatuto;
- V. Criar e ou destituir comissões de trabalho, quando necessário;
- VI. Discutir e aprovar o Plano Bienal de Trabalho da Irmandade, elaborado pelo Conselho Diretor;
- VII. Apreçar e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Ratificar ou não as decisões do Conselho Diretor;
- IX. Decidir sobre recursos interpostos em decisões do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- X. Deliberar sobre obras de reforma e ampliações de vulto e outras despesas extraordinárias, desde que os recursos provenham de instituições financeiras;
- XI. Deliberar sobre a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer forma dos bens ou imóveis da Irmandade;
- XII. Aprovar o regimento interno bem como, os demais instrumentos normativos e de regulamentação das atividades da Irmandade;
- XIII. Referendar o nome dos Irmãos Efetivos aprovados pelo Conselho Diretor, aprovar a taxa de contribuição, assim como, os candidatos indicados ao título de Irmão Benemérito;
- XIV. Julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto.

Artigo 15 – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente:

- I. Em abril, para eleição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e ou aprovação do Balanço Financeiro e Patrimonial do ano anterior e aprovação da Proposta orçamentária para o ano seguinte;
- II. Em maio, de dois em dois anos, para aprovação do Plano Bienal de Trabalho da Irmandade;



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus Hospital de Clínicas de São Sebastião

CNPJ: 71.041.289/0001-35

III. Em novembro, para avaliação do desenvolvimento do Plano Bienal de Trabalho, aprovação das alterações que forem apresentadas pelo Conselho Diretor e ratificação ou não, as decisões que já tenham sido tomadas a esse respeito, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 16 – A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada a partir da decisão da maioria simples dos membros do Conselho Diretor, ou de solicitação subscrita, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos Irmãos com direito a voto.

Artigo 17 – A Assembléia Geral será convocada pelo Provedor, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

Artigo 18 – A Assembléia Geral será instalada em 1ª convocação com a presença da maioria dos Irmãos com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número, não sendo inferior a um quarto, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Parágrafo 1º – A alienação de bens da Irmandade só poderá se efetivar mediante aprovação por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Irmãos quites com suas obrigações financeiras presentes em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo 2º – A Irmandade somente poderá ser dissolvida mediante aprovação e deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Irmãos em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo 3º – No caso de extinção da Irmandade, a destinação dos bens será feita de acordo com o Artigo 57 deste Estatuto;

Parágrafo 4º – Nos demais casos a Assembléia Geral deliberará com a maioria simples dos votos.

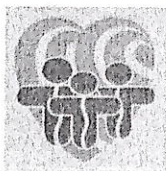
Parágrafo 5º – Os votos deverão ser secretos e pessoais, não se admitindo a representação por mandato.

Artigo 19 – Das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão lavradas atas em livro destinado exclusivamente a esse fim.

Seção II Do Conselho Diretor

Artigo 20 – Ao Conselho Diretor, órgão dirigente da Irmandade, eleito em Assembléia Geral com mandato de dois anos e direito a uma reeleição consecutiva, compete:

- I. Administrar o Hospital, e seu Patrimônio e providenciar os recursos necessários para realização de seus objetivos sociais;
- II. Elaborar o Plano Bienal de Trabalho da Irmandade e apresentá-lo à Assembléia Geral para apreciação e aprovação, até 60 (sessenta) dias após sua eleição e posse, coordenando sua execução;
- III. Aprovar o Regimento Interno e os Planos de Trabalho das Comissões;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Irmandade, o Regulamento do Hospital, as decisões da Assembléia Geral e suas próprias;
- v. Criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidade com as necessidades do Hospital e a situação financeira da Irmandade;
- VI. Criar cargos, nomear seus titulares e definir suas competências;
- VII. Contratar o Diretor Administrativo e o Diretor Técnico de acordo com a estrutura administrativa e financeira do HCSS;



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus
Hospital de Clínicas de São Sebastião
CNPJ: 71.041.289/0001-35

- VIII. Escolher e nomear o Diretor e o Vice-Diretor Clínico do HCSS à partir de lista tríplice de médicos efetivos, escolhida pelo Corpo Clínico do Hospital e apresentada ao Conselho Diretor, no máximo 5 (cinco) dias após a solicitação feita ou data prevista no Regimento do Corpo Clínico;
- IX. Destituir o Diretor Administrativo e o Diretor Clínico, a qualquer tempo, quando do interesse da Irmandade e ou do HCSS;
- X. Aprovar o Regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico, bem como os Regimentos Internos dos vários Serviços configurados na estrutura organizacional da Irmandade, em consonância com o Estatuto vigente;
- XI. Definir o quadro de funcionários do Hospital e de outras unidades de serviços mantidos pela Irmandade;
- XII. Encaminhar à Assembléia Geral as questões que, a seu juízo e as que por força de Estatuto, devem ser submetidas à mesma.
- XIII. Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício;
- XIV. Autorizar as despesas ordinárias e as referentes a obras de melhoramentos;
- XV. Formular para a Irmandade as seguintes políticas: Social, Assistencial, Administrativa, Econômica, de Recursos Humanos e outras;
- XVI. Aprovar o nome dos Irmãos Efetivos "ad referendum" da Assembléia Geral, propor valor da taxa de contribuição, assim como, os candidatos ao título de Benemérito;
- XVII. Dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar, pela melhor forma, os casos omissos.

Artigo 21 – O Conselho Diretor, além dos membros eleitos em Assembléia Geral, contará com o Diretor Espiritual, que, como membro nato será o intérprete da linha pastoral da Igreja nas atividades da Irmandade.

Artigo 22 – O Conselho Diretor poderá ser assessorado por um consultor médico e um consultor jurídico de sua livre escolha, entre pessoas que pertençam ou não à Irmandade.

Artigo 23 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo Provedor ou requerimento subscrito por, no mínimo, 5 (cinco) Irmãos.

Parágrafo 1º – Poderão ser convidados, periodicamente, a participar das reuniões o Diretor Clínico, o Diretor Administrativo e o Diretor Técnico do HCSS, bem como, coordenadores de outros serviços afetos a Irmandade, para analisar os problemas existentes e encaminhar as soluções dos mesmos.

Parágrafo 2º – Deverão ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal, 30 dias antes da Assembléia Geral, para recebimento dos documentos que lhe permitam dar o parecer sobre as contas da Irmandade a serem apresentadas à Assembléia Geral para aprovação.

Parágrafo 3º – Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas em livro destinado exclusivamente a esse fim.

Parágrafo 4º – O Conselho Diretor deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Provedor, além do voto de qualidade, o voto de desempate.

Parágrafo 5º – O Conselho Diretor, em reunião, tem poderes amplos e suficientes para praticar os atos de Administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Irmandade, sendo válidos todos os seus atos e resoluções, ressalvados o disposto no Artigo 14 deste Estatuto.



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus Hospital de Clínicas de São Sebastião

CNPJ: 71.041.289/0001-35

Artigo 24 – Até 5 (cinco) dias após sua posse o Conselho Diretor se reunirá para eleger, entre seus membros, a Mesa Administrativa composta de:

- I. Provedor;
- II. Vice-Provedor;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Diretor de Patrimônio;
- VIII. Diretor Social.

Artigo 25 – Ao Provedor compete:

- I. Representar a Irmandade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;
- II. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões da Mesa Administrativa;
- III. Superintender as atividades da Irmandade, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da Mesa Administrativa e este Estatuto;
- IV. Coordenar todas as atividades da Irmandade, levando em consideração o cumprimento dos objetivos estabelecidos com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;
- V. Autorizar o pagamento de despesas e contas da Irmandade;
- VI. Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro ou com seu substituto estatutário, no exercício do cargo, todos os documentos que importem ônus para a Irmandade, inclusive cheques, cauções, ordens de pagamentos e outros;
- VII. Assinar juntamente com o 1º Secretário a correspondência administrativa, atas das Assembléias, reuniões e outras, bem como, os diplomas dos Irmãos Beneméritos;
- VIII. Representar a Irmandade junto à rede bancária, instituições financeiras, autoridades federais, estaduais, municipais e autarquias, por si por delegação;
- IX. Vistar os balancetes mensais e o Balanço anual antes do seu encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- X. Determinar, em conjunto com Assessoria Jurídica, o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico que se enquadra a Irmandade, bem como a observância de leis fiscais, tributárias e trabalhistas;
- XI. Admitir ou contratar, pessoal indispensável ao serviço da Irmandade, admoestá-lo, suspendê-lo ou demiti-lo quando for o caso;
- XII. Analisar, com outros membros do Conselho Diretor, os resultados alcançados com a política adotada e com o Plano Bial aprovado;
- XIII. Apresentar, anualmente à Assembléia Geral, previsão orçamentária e relatório de atividades.

Artigo 26 – Ao Vice-Provedor compete:

- I. Auxiliar o Provedor no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Provedor em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo;
- III. Desempenhar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Provedor ou pela Mesa Administrativa.



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus Hospital de Clínicas de São Sebastião

CNPJ: 71.041.289/0001-35

Artigo 27 – Ao 1º Secretário, compete:

- I. Superintender os serviços da Irmandade, mantendo em ordem e sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas, registros e arquivo geral;
- II. Secretariar e redigir as atas da Assembléia Geral e sessões do Conselho Diretor;
- III. Assinar, juntamente com o Provedor, as atas e correspondências administrativas da Irmandade;
- IV. Apurar os votos das várias eleições realizadas;
- V. Assinar, juntamente com o Provedor, os diplomas dos Irmãos Beneméritos, de acordo com o Estatuto;
- VI. Manter atualizado o cadastro dos membros da Irmandade;
- VII. Controlar a frequência dos Irmãos às reuniões e às Assembléias Gerais;
- VIII. Substituir o Provedor nos seus impedimentos e ausências do Vice-Provedor;
- IX. Desempenhar funções afins e outras confiadas pelo Provedor ou Mesa Administrativa.

Artigo 28 – Ao 2º Secretário, compete:

- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências;
- II. Colaborar com o 1º Secretário;
- III. Desempenhar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Provedor ou Mesa Administrativa.

Artigo 29 – Ao 1º Tesoureiro, compete:

- I. Supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade da Irmandade, controlando todas as fontes de renda e recolhendo o numerário a estabelecimentos de créditos designados pela Mesa Administrativa;
- II. Manter atualizado e em ordem o Livro Caixa e a Contabilidade da Irmandade;
- III. Assinar juntamente com o Provedor, todos os documentos que importem em obrigações para a Irmandade, como cheques, cauções, ordens de pagamento, inclusive escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição ou oneração de bens patrimoniais ou direitos reais sobre Imóveis, autorizados pela Assembléia Geral;
- IV. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Provedor mediante recibo em livro próprio, firmado pela parte, ou seu legítimo representante;
- V. Preparar a prestação de contas e a documentação necessária para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- VI. Submeter ao visto e aprovação do Provedor em Balancete da receita e despesa, que será anexado ao Relatório Anual do Provedor;
- VII. Assinar com o Contador e o Provedor, os balanços anuais do patrimônio e da receita e despesas;
- VIII. Promover a cobrança dos aluguéis dos bens imóveis e das contribuições devidas do Quadro Social, bem, como receber os donativos, verbas ou legados feitos à Irmandade;
- IX. Apresentar, anualmente à Assembléia Geral, em março, o Balanço Financeiro da Irmandade, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X. Desempenhar funções afins e outras lhe forem confiadas pelo Provedor ou pela Mesa Administrativa.

Artigo 30 – Ao 2º Tesoureiro, compete:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências;
- II. Colaborar com o 1º Tesoureiro;



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus Hospital de Clínicas de São Sebastião

CNPJ: 71.041.289/0001-35

III. Desempenhar outras funções que lhe forem confiadas pelo Provedor ou Mesa Administrativa.

Artigo 31 – Ao Diretor de Patrimônio, compete:

- I. Manter atualizado o inventário dos bens da Irmandade e toda documentação referente aos mesmos;
- II. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais da Irmandade.

Artigo 32 – Ao Diretor Social, compete:

- I. Organizar as atividades sociais e elaborar o programa de solenidades;
- II. Promover campanhas educativas e ou de esclarecimentos e realizar eventos sociais visando a facilitação e divulgação da atuação da Irmandade;
- III. Promover eventos com a finalidade de arrecadarem fundos, após aprovação do Conselho Diretor;
- IV. Publicar todas notícias das atividades da Irmandade.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 33 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor e Mesa Administrativa, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, e composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão pertencer, concomitantemente, ao Conselho Diretor nem ao Conselho de Ética.

Parágrafo 2º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o do Conselho Diretor, podendo haver uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 3º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Parágrafo 4º – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico de Contabilidade, se assim necessitar, às expensas da Irmandade.

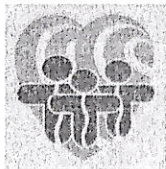
Artigo 34 – Ao Conselho Fiscal, compete:

- I. Examinar, mensalmente, a documentação contábil sobre o movimento financeiro da Irmandade e os balancetes, opinando sobre os mesmos;
- II. Verificar a Contabilidade da Irmandade, fazendo recomendações a respeito de falhas e irregularidade encontradas;
- III. Analisar o relatório anual, assim como, os respectivos balanços patrimonial e financeiro e peças comprobatórias, emitir e apresentar parecer à Assembléia Geral;
- IV. Appreciar as prestações de contas referentes a convênios e contratos da Irmandade apresentados pelo Tesoureiro, emitindo pareceres sobre os mesmos;
- V. Solicitar ao Provedor, juntamente com os membros suplentes, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária sempre que, a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, quando não atendido pelo Provedor, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 35 – Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre os seus membros, compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Escolher o Secretário do Conselho Fiscal.



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus Hospital de Clínicas de São Sebastião

CNPJ: 71.041.289/0001-35

Artigo 36 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas em livro de Atas próprio.

Seção IV Do Conselho de Ética

Artigo 37 – O Conselho de Ética, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, e composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Ética não poderão pertencer, concomitantemente, ao Conselho Diretor nem ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – O mandato do Conselho de Ética será coincidente com o do Conselho Diretor, podendo haver uma reeleição consecutiva.

Artigo 38 – Ao Conselho de Ética, compete:

- I. Analisar e emitir parecer conclusivo sobre todas as representações relativas a transgressões de princípios e normas que regem a vida da Irmandade;
- II. Encaminhar ao Conselho Diretor o relatório e parecer conclusivo sobre os casos analisados, a quem caberá adotar as providencias adequadas e, quando for o caso, o encaminhamento para deliberação em Assembléia Geral Extraordinária;
- III. Elaborar instrumento de regulamentação próprio, estabelecendo atribuições, responsabilidades, normas e procedimentos, submetendo-o ao Conselho Diretor e a Assembléia Geral

Parágrafo 1º – A todas as pessoas envolvidas será sempre dado o amplo direito de defesa e do contraditório, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º – As deliberações do Conselho de Ética serão tomadas por maioria de votos e lavradas em livro de atas próprio.

Seção V Das Comissões de Trabalho e Do Corpo Clínico

Artigo 39 – As Comissões de Trabalho são grupos de Irmãos organizados para o desenvolvimento de atividades em áreas específicas, com funções que ajudem a Irmandade a cumprir suas finalidades estatutárias.

Parágrafo 1º – As Comissões de Trabalho serão formadas de acordo com a necessidade, com duração por período determinado e ou funcionamento em caráter definitivo, a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º – À medida que forem instaladas, as Comissões deverão elaborar um regulamento próprio definindo finalidades, rotinas, procedimentos, rotinas e prazo de duração, e apresentá-lo ao Conselho Diretor para sua aprovação.

Artigo 40 – Ao Corpo Clínico do HCSS, formado pelos médicos que nele trabalham ou atuam, aceitos de acordo com este estatuto, o Regulamento do Hospital e Regimento próprio, aprovado pela Assembléia Geral, e subordinado administrativamente ao Conselho Diretor, compete:

- I. Prestar a melhor assistência integral possível a todos os pacientes internados, conveniados ou gratuitos, de acordo com o Código Brasileiro de Ética Médica e o Regulamento do HCSS;



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus Hospital de Clínicas de São Sebastião

CNPJ: 71.041.289/0001-35

- II. Manter plantão médico que possibilite assistência ao paciente nas vinte e quatro horas de forma imediata;
- III. Colaborar na integração da equipe de saúde no atendimento ao paciente;
- IV. Incentivar o aperfeiçoamento e a atualização constante dos seus membros;
- V. Instituir e estimular sempre que possível a pesquisa médica;
- VI. Contribuir para o aprimoramento dos padrões científicos profissionais e éticos da medicina;
- VII. Manter um bom relacionamento com as entidades de classe e com a Irmandade;
- VIII. Zelar para que seja observado o Código Brasileiro de Ética Médica;
- IX. Colaborar com a administração do Hospital nos programas de manutenção e desenvolvimento dos altos padrões assistenciais e do relacionamento com outras comunidades afins;
- X. Redigir seu Regimento Interno próprio de acordo com este Estatuto e Regulamento do Hospital, devendo ainda receber parecer favorável da Mesa Administrativa, antes da sua homologação junto ao Conselho Regional de Medicina.

Artigo 41 – O Diretor Clínico e o Vice-Diretor serão escolhidos e nomeados dentro de uma lista tríplice, apresentada pelo Corpo Clínico do HCSS.

Artigo 42 – Para ingressar no Corpo Clínico o médico candidato deverá requerer sua inscrição ao Provedor, anexando os documentos exigidos pelo CRM do Estado de São Paulo e outros exigidos pelo Regulamento do Hospital e Regimento do Corpo Clínico.

Artigo 43 – O requerimento e documentos enumerados no artigo anterior serão encaminhados ao Diretor Clínico para exame e parecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após o que retornarão à Provedoria para a decisão final junto ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 44 – A eleição dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética, se realizará bianualmente, em Assembléia Geral na última semana de março dos anos pares.

Artigo 45 – A votação para eleição do Conselho Diretor se fará pelo sistema nominal e a dos Conselhos Fiscal e de Ética pelo sistema de chapas.

Artigo 46 – Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos na Assembléia Geral convocada para este fim, através de lista de Irmãos aptos a ser votada, apresentada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º – Só poderão ser votados os Irmãos presentes à Assembléia Geral, ou que se fizerem representar por escrito justificando sua ausência e afirmando aceitar ser votado e aceitar cargo no Conselho Diretor.

Parágrafo 2º – Cada Irmão votará em tantos nomes quanto forem os membros do Conselho Diretor.

Artigo 47 – As chapas com os nomes dos candidatos a membros dos Conselhos Fiscal e de Ética, deverão ser apresentados ao Conselho Diretor até o início da Assembléia Geral convocada para a eleição.

Parágrafo Único – As chapas a que se refere este artigo, deverão ser registradas em livro próprio antes do início da Assembléia Geral.



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus Hospital de Clínicas de São Sebastião

CNPJ: 71.041.289/0001-35

Artigo 48 – A votação para a eleição dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética, se fará por cédulas, em escrutínios secretos, por sufrágio dos Irmãos com direito a voto, presentes à Assembléia Geral, não se admitindo a representação por mandato.

Parágrafo 1º – As cédulas serão preparadas pelo Conselho Diretor e rubricadas pelo presidente de cada mesa.

Parágrafo 2º – Na cédula para eleição do Conselho Diretor, constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética e na cédula para os Conselhos Fiscal e de Ética, constarão os números das chapas obedecendo a ordem de inscrição.

Parágrafo 3º – Cada eleitor receberá uma cédula de cada vez.

Parágrafo 4º – As cédulas serão depositadas em urnas separadas: uma para os votos do Conselho Diretor e outra para os votos dos Conselhos Fiscal e de Ética.

Parágrafo 5º – No caso de chapa única, por deliberação da Assembléia, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Artigo 49 – Para a apuração dos votos de cada uma das urnas serão indicados três escrutinadores pelo presidente da mesa diretora da Assembléia.

Artigo 50 – Serão considerados eleitos para o Conselho Diretor, os candidatos mais votados, até completar o número previsto por este Estatuto.

Parágrafo Único – Os demais candidatos serão considerados suplentes na ordem de votação.

Artigo 51 – Serão considerados eleitos para os Conselhos Fiscal e de Ética, os componentes da chapa que obtiver a maioria dos votos.

Artigo 52 – Apurados os resultados, o presidente da Assembléia proclamará os nomes dos eleitos a membros efetivos e suplentes dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética, e os empossará imediatamente.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 53 – As receitas da Irmandade, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I. Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
- II. Subvenções e auxílios que venha receber dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- III. Recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Contribuições dos Irmãos e de terceiros;
- V. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir;
- VI. Produto líquido de promoções de beneficência;
- VII. Doações de qualquer natureza.

Artigo 54 – O Patrimônio da Irmandade constitui-se de:

- I. Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- II. Legados, doações e heranças que lhe forem destinados;
- III. Títulos de critérios diversos, obtidos por qualquer meio de direito;
- IV. Outros bens e direitos que lhe venham ser incorporados.



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus Hospital de Clínicas de São Sebastião

CNPJ: 71.041.289/0001-35

Artigo 55 – As receitas, recursos e eventual resultado operacional, bem como o Patrimônio social da Irmandade, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e, exclusivamente, no território nacional.

Parágrafo 1º – Será apresentando anualmente ao Conselho Nacional de Seguridade Social e demais órgãos necessários para manter a caracterização de entidade filantrópica, o relatório circunstanciado das atividades da Irmandade.

Parágrafo 2º – A Irmandade não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 3º – A Irmandade manterá livro diário com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a legislação específica.

Artigo 56 – Não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 57 – Extinta a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, nos termos deste Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações e subvenções condicionais, será destinado à Mitra Diocesana que os empregará em instituições congêneres de idêntica finalidade, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, indicadas por deliberação da mesma Assembléia que a dissolveu

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58 – A estrutura organizacional do HCSS e as competências de suas unidades administrativas, serão fixadas no seu Regulamento.

Artigo 59 – A Irmandade tem no presente Estatuto seu principal instrumento jurídico ao qual se submetem todos os demais mecanismos normativos e de regulamentação das atividades desenvolvidas, por consequência, todos aqueles que nela atuam de forma voluntária ou remunerada e, neste último caso, mesmo quando o vínculo trabalhista é com órgão público e o exercício profissional se dá mediante cessão, lotação ou convênio.

Artigo 60 – As competências do Diretor Administrativo, Diretor Clínico e Diretor Técnico de que trata os incisos VII e VIII do Artigo 20 deste Estatuto, constarão no Regulamento do HCSS.

Artigo 61 – Todos os anos, o dia 6 (seis) de junho deverá ser comemorado, por ser a data de fundação da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus.

Artigo 62 – Os casos omissos do presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Diretor “ad referendum” da Assembléia Geral, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil e demais legislações em vigor, bem como, as determinações das Instituições Filantrópicas.

Artigo 63 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral e seu registro no Cartório de Registro Civil, revogando-se todas as disposições em contrário.

Em seguida foi dada continuidade à pauta e o presidente passou ao item **3. Assuntos gerais** – A irmã Ana Maria falou então sobre a necessidade da Assembléia indicar um membro da Irmandade como seu representante junto ao INSS que pudesse assinar o chamado Perfil Profissiográfico



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus Hospital de Clínicas de São Sebastião

CNPJ: 71.041.289/0001-35

Previdenciário – PPP, documento imprescindível para a finalização de processos de aposentadoria de funcionários do hospital. O irmão Fernando Azevedo deu aos presentes as explicações técnicas pertinentes, tendo sido indicado então, o irmão Ubirajara do Nascimento que aceitou a incumbência. Ato contínuo, o presidente passou ao item **4. Eleição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Ética para o Biênio 2008/2010** – O presidente esclareceu que a presente eleição deveria ter ocorrido em março p.p., no entanto, em função do processo de intervenção administrativa a atuação da própria Irmandade ficara em suspenso causando um interregno no cumprimento de algumas atribuições estatutárias, que, a partir da presente, estavam sendo retomadas. Considerando o número de trinta e cinco irmãos aptos a votar e serem votados e presentes na Assembléia o presidente abriu as inscrições para os irmãos que aceitariam ser votado para o Conselho Diretor, no entanto, não houve qualquer manifestação. Foram abertas então as inscrições das chapas para os Conselhos, Fiscal e de Ética e, novamente, não houve manifestação. Diante da inexistência de candidatos aos cargos eletivos, o irmão João Siqueira apresentou à plenária proposta de reeleição dos atuais membros dos Conselhos, no entanto, constatou-se que por já terem sido reeleitos não poderia haver um terceiro mandato. O irmão Fernando Azevedo propôs, então, que o atual mandato fosse prorrogado por período determinado, considerando o ineditismo da situação e a completa impossibilidade da Irmandade ficar sem órgão dirigente, lembrando ainda que, de acordo com o **inciso XIV do artigo 14**, a Assembléia é soberana para julgar e deliberar sobre casos omissos no Estatuto. Retomando a palavra o irmão João Siqueira complementou propondo que, se aprovada a prorrogação e havendo concordância dos integrantes, a atual Mesa Diretora também mantivesse sua composição a fim de evitar solução de continuidade, principalmente nas tratativas que vem sendo mantidas com a Administração Municipal, devendo somente ser feitas as necessárias adequações ao Estatuto que acabara de ser aprovado no tocante a alguns cargos. Diante destas argumentações, os atuais Conselheiros, em rápida reunião, decidiram pela concordância com a proposta apresentada desde que a prorrogação não excedesse a um período máximo de 12 meses, quando deverá ser feita nova eleição. O senhor presidente colocou então em votação a proposta de **PRORROGAÇÃO DE MANDATO DOS ATUAIS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA IRMANDADE ATÉ ABRIL DE 2009**, que foi **APROVADA** por unanimidade pela Assembléia. A Mesa Administrativa com gestão para o período de **Abril 2008 à Abril de 2009** ficou assim composta: **Provedor – Décio Moreira Galvão**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Av. Manoel Hipólito do Rego, 1474 – Pontal da Cruz, portador do RG nº 2805979-SSP/SP e CPF(MF) 049648618-72; **Vice-Provedor – Ubirajara do Nascimento**, brasileiro, casado, psicólogo, residente e domiciliado na Alameda das Sardinhas, 189 – Arrastão, portador do RG nº 7877212-6 – SSP/SP e CPF(MF) 018507778-10; **1ª Secretária – Rita de Cássia do Nascimento Simioni** brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Itaú, 165 – Pontal da Cruz, portadora do RG nº 10869367-3- SSP/SP e CPF(MF) 109195008-38; **2º Secretário – Ary Pirani Jr.**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Candido, 156 – Centro, portador do RG nº 14949350 - SSP/SP e CPF(MF) 073671288-76; **1ª Tesoureira – Elizabeth Benedita Magalhães de Jesus**, brasileira, viúva, advogada, residente e domiciliada na Rua Eduardo Cássio, 497 – Porto Grande, portadora do RG nº 7630924-SSP/SP e CPF(MF) 962672248-72; **2ª Tesoureira – Ana Maria Batelochi**, brasileira, separada judicialmente, servidora municipal, residente e domiciliada na Rua Maria Francisca Tavoraro, 488 – Pontal da Cruz, portadora do RG nº 5976051-SSP/SP e CPF(MF) 040275328-30; **Diretora de Patrimônio – Carmen Sanches**, brasileira, solteira, psicóloga, residente e domiciliada na Av. Dario Leite Carrijo, 195 – Enseada, portadora do RG nº 4478633-SSP/SP e CPF nº 272790228-04; **Diretor Social – Benedito Alexandre**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av.



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus Hospital de Clínicas de São Sebastião

CNPJ: 71.041.289/0001-35

Manoel Hipólito do Rego, 1112 – Pontal da Cruz, portador do RG nº 4650833-SSP/SP e CPF(MF) 183771498-34. O Conselho Fiscal ficou com a seguinte composição – **Membros Efetivos:** **Luiz Tadeu de Oliveira Prado**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua São José do Barreiro, 40 – Portal da Olaria, portador do RG nº 3191211-SSP/SP e CPF(MF) 506572328-15; **Luis Savério Felipelli**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, residente e domiciliado na Av. Guarda Mor Lobo Viana, 1670 – Porto Grande, portador do RG nº 4.139.636 - SSP/SP e CPF(MF) 333.889.898-34; **Mário de Pádua Leite**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Av. Manoel Teixeira, 2350, portador do RG nº 3960616-8 - SSP/SP e CPF (MF) 540641808-44.); **Membros Suplentes:** **Marli Santana de Brito**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Europa, 49 – Porto Grande, portadora do RG nº 16.842.006 - SSP/SP E CPF(MF) 274.688.088-39; **Nanci Dias dos Santos**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Domingos Tavolaro, 26 – Centro, portadora do RG nº 6.468.149 - SSP/SP e CPF(MF) 886.005.058-87; **Agnaldo Moreira Galvão**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Braz, 515 – Pontal da Cruz, portador do RG nº 4351883 - SSP/SP e CPF(MF) 207577008-53. O Conselho de Ética ficou assim composto – **Membros Efetivos:** **Nelson Manoel do Rego Filho**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Av. Manoel Hipólito do Rego, 1579 – Pontal da Cruz, portador do RG nº 5346703-SSP/SP e CPF(MF) 783166008-97; **Viviane Moura Snodgrass**, brasileira, solteira, corretora de imóveis, residente e domiciliada na Rua Cravinhos, 130 – Barra do Una, portadora do RG nº 10414107 – SSP/SP e CPF(MF) 032212238-46; **Zenaide Momollo Vidal**, brasileira, divorciada, psicóloga, residente e domiciliada na Rua da Juventude, 358 – Portal da Olaria, portadora do RG nº 04.989.727-5 - SSP/SP e CPF(MF) 069.895.517-95; **Therezinha Ricotta Elias**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, 78 – Centro, portadora do RG nº 4.811.126 e CPF(MF) 213.673.498-93; **Regina Helena Sampaio Gato**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Av. Guarda Mor Lobo Viana, 1688, casa 18 – Porto Grande, portadora do RG n 4.782.501 SSP/SP e CPF(MF) 043.101.408-66; **Membros Suplentes:** **Messias de Souza**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Braz, 677 – Pontal da Cruz, portador do RG nº 5.857.010 e CPF(MF) 19897508-10; **Irene Cardoso Galvão**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Wenceslau Braz, 515 – Pontal da Cruz, portadora do RG nº 7.338.682 e CPF(MF) 000.958.009-80. Continuando os trabalhos, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, ele suspendeu a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que eu Rita de Cássia do N. Simioni (Rita de Cássia do N. Simioni) fiz, como secretária, e depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada por unanimidade, seguindo assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim Secretária, e pelos demais presentes em livro próprio."

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa Casa "Coração de Jesus" realizada no dia 25 de abril de 2008, lavrada no livro nº 6, às folhas, 19 a 35.

2º SERVIÇO
NOTARIAL
SÃO SEBASTIÃO

Décio Moreira Galvão
Presidente da Assembléia

2º SERVIÇO
NOTARIAL
SÃO SEBASTIÃO

Rita de Cássia do Nascimento Simioni
Secretária da Assembléia

Advogado:
OAB

118.826-A

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Guarda-Mor Lobo Viana, n.º 421, salas 2 a 8, Shopping Center Pierotti - centro
Caixa Postal 90 - CEP 11600-970-Fone/fax (0xx12) 3892-4700-E-mail: criass@uol.com.br

Documento protocolado hoje, no livro n.º 2, sob n.º
2.846 e registrado em MICROFILME, sob n.º 4.171.
São Sebastião-SP, 31/julho/2008.

Rosemeire da Silva
ROSEMEIRE DA SILVA
escrevente

Valor cobrado pelo registro e microfilmagem:

Ao Oficial.....	R\$ 18,70
Ao Estado (28,421056% - guia n.º 031-D).....	R\$ 5,31
Ao Ipesp (21,0526304% - guia n.º 131-D).....	R\$ 3,94
Ao RCivil (5,2631568% - guia n.º 07/2008).....	R\$ 0,98
Ao TJ (5,2631568% - guia n.º 031-TJ-D).....	R\$ 0,98
TOTAL.....	R\$ 29,91

Recibo n.º 2.874 - série "A-2".

Recebi:.....

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Rosemeire da Silva
escrevente
Fone/Fax (012) 3892-4700

RCPJ-SÃO
Rosemeire da Silva
escrevente
Fone/Fax (012) 3892-4700

CARTÓRIO DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
EM BRANCO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO

Tabelião de Notas e Anexo São Sebastião/SP
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de
RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO
SHADON

31 JUL 2008

Em Teste..... da Verdade
Tabelião

Valor recebido p/ autentic. R\$.....
Válido somente com selo de autenticação (12) 3892-2235



CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXO
ANDRÉ SOARES CALÇADA
Escrevente Autorizado
SÃO SEBASTIÃO - SP

Tabelião de Notas e Anexo São Sebastião/SP
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de

Deco MOREIRA GARCIA

30 JUL 2008

Em Teste..... da Verdade
Tabelião

Valor recebido p/ autentic. R\$.....
Válido somente com selo de autenticação (12) 3892-2235

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXO
ANDRÉ SOARES CALÇADA
Escrevente Autorizado
SÃO SEBASTIÃO - SP

